



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	4/7/01	
D.O.U.	9/7/01	Seção 1E.P.50
ATO:	PM 1349	4/7/01
D.O.U.	9/7/01	Seção 1E.P.45

745/01

INTERESSADO: Fundação Educacional de Varginha		UF: MG
ASSUNTO: Solicita a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de Varginha, com sede no município de Varginha, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) (S): 23018.012384/98-14		
PARECER : CNE/CES 0745/2001	COLEGIADO: CES	DATA: 9/5/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da Diligência CES/CNE 094/2000, referente ao atendimento às deficiências apontadas pela Secretaria Executiva do CNE, Relatório SE 009/2000, e ao cumprimento das ressalvas indicadas pela SESu/MEC, Relatório SESu/CGLNES 0130/2000, de 30 de maio de 2000.

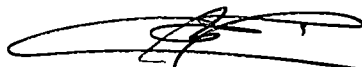
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC encaminha o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Egrégio Conselho, sugerindo a aprovação ora requerida.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

Do exposto, voto favoravelmente à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Varginha, mantida pela Fundação Educacional de Varginha - FUNEVA, com sede no município de Varginha, ambas no Estado de Minas Gerais.

Handwritten signature or scribble.

Brasília-DF, em 9 de maio de 2001.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

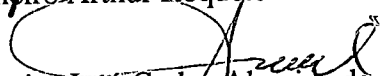
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do (a) Relator (a).

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2001.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 69 / 2001

Processo : 23018.012384/98-14
Interessado : Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA - com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 80 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, ata do colegiado deliberativo, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer CFE nº 547/88. Com a edição dos Decretos de nº 57.932, de 09.03.66, e 68.179, de 08.02.71, houve o reconhecimento e autorização, respectivamente, do Curso de Direito ministrado pela FADIVA.

O texto regimental é composto por 141 artigos e 7 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

Serpa

OK

95
745/2001

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo, em seu § 1º, dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

IES
Fila nº 104
Rubrica
1000

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II e III), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, V, VI) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VII e VIII).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, § 2º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 20 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 78), a exigência de catálogo de curso (arts. 136 e 139) e ao ingresso na instituição (art. 80). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

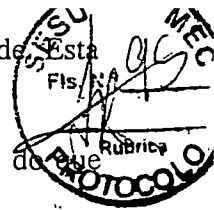
O artigo 113 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 106, IV, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 96 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 91 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu § 1º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 23 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 133 e 134 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que

importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

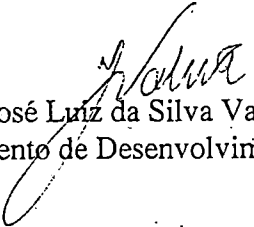
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

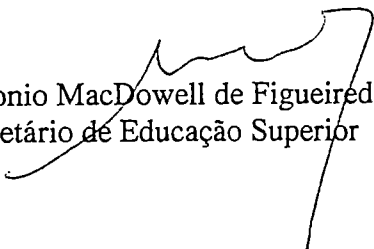
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Varginhã, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Varginha - FUNEVA, com sede no município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de março de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior